



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.189

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) PORTARIA N. 79 DE 20 DE ABRIL DE 1956

Alvará de Quitação
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Em consequência do resultado da tomada de contas procedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios, conforme processo anexo a este, Aprovar as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Tomé-Açu, cidadão Aníthodio de Araújo Barbosa, referente à sua gestão no aludido cargo, no período de maio a dezembro de 1955, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 18.182, de 21/4/56.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth de Carvalho Valente, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, vago com a aposentadoria de Amália Paraense Leão.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 31 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edith Aranha de Sousa do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governador do Estado do Pará, 14 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rosa Reis Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Raiol Frade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Neves do Espírito Santo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ursolina Nina da Silva Gomes para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Oficina — padrão F, do Quadro Único, com exercício no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Scerni, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, lotado no grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Resp. pela Secretaria de Estado e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilce Fernandes Alvares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide da Silveira Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Alves de Alcântara, para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 3.ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Cesarina Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Coeli Fernandes Gonçalves, para exercer, em substituição, o cargo de Professor de Educação Física — padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, durante o impedimento da titular Yeda Nazareth Duarte Araújo que se encontra licenciada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altair Fernandes Alvares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Clara Ferreira Braga, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ecila Pinto Marques Pina, para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital — padrão C, do Quadro Único, vago com a exoneração de Oneide Gomes de Cristo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LENS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Externas:

Anual	600,00
-------	--------

Publicidades:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
Página, por 1 vez	800,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Reparções Públicas deverão expedir o expediente destinado à publicação dos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à memória da revista serão recebidas, nos casos de erros ou omissões, até às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem for o direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 13,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos e número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eulálio Avejar Junior, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Judith Franco Sá, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Amelia Magalhães, para exercer, em substituição, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital — padrão C, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Nair Lira de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iolanda Cabral Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Alves Maciel da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elma Martins Ferreira, do cargo de Professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas da Vila de Gurupi, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esther Nonato da Silva, do cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euridice Pereira Marques, do cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista de 1ª. classe, da Vila de Souzel, Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amelia Campos de Almeida, do cargo de professor de 1ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ieda Nazaré Duarte de Araújo, professor de Educação Física — padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença, a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Lemos da Silva, Estatístico-auxiliar, classe O, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro a 26 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmita Carrera da Costa Santos, professor de 2ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cesarina Ferreira Guimarães, professor de 3a. entrada, com exercício no Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, seis (6) meses de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de fevereiro a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idelta de Nazaré Lopes Raiol, professor de 1a. entrada, com exercício no Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tracueteua, Município de Bragança, 90 dias de licença, a contar de 26 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joventina Alves Moura, Servente, classe A, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Porteglio de Carvalho, professor de 1a. entrada, com exercício no Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chaú, Município de Bragança, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 7 de dezembro do ano p. p. a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Dias da Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor, com exercício no Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de junho de 1945, a 1 de junho de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ierecê Camorim Collares, professor de 3a. entrada, com exercício no Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16 de março de 1945 a 15 de março de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Ayres de Mendonça, professor de 2a. entrada, com exercício no grupo escolar do Interior, 90 dias de licença, a contar de 26 de janeiro a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavaleiro de Macedo Mesquita, professor de 3a. entrada, com exercício no Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Dr. Freitas, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Oliveira, professor de 1a. entrada, com exercício na escola isolada de Araripe, Município de Ananindeua, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de fevereiro a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neerina Gouveia Furtado Belém, professor de 2a. entrada, com exercício no Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Virgínia, 90 dias de licença, a contar de 29 de fevereiro a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Amélia de Oliveira Pacheco, no cargo de professor de 3a. entrada, com exercício no Quadro

Único, lotada em grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antonia Lemos da Silva, no cargo de Professor Estatístico Auxiliar, classe C, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Oliveira, no cargo de professor de 2a. entrada, com exercício no grupo escolar de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rita Friza da Silva, no cargo de professor de 3a. entrada, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sebastiana de Castro Trindade, no cargo de professor de 2a. entrada, com exercício no Quadro

Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 14 de maio de 1955, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Leite Frazão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, com exercício na escola do lugar Conceição do Mututi, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto de 31 de agosto de 1955, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cardoso dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, com exercício na escola do lugar Santa Tereza no Rio Marial, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1956**

O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 63, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isabel Albuquerque de Carvahlo, no cargo de professor de 1a. entrada, com exercício na escola do lugar Nazaré, Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Peticões:
Em 20-4-56

0448 — Valeriano da Silva Barbosa, solicitando providências — A S. I. J. para o inquérito necessário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Peticões:
Em 26-4-56

0107 — Sebastião Ferreira de Souza, 3o. sargento reformado da P. M., sobre a reforma do mesmo — Diga a Polícia Militar sobre a reificação pleiteada pelo requerente.

0290 — Augusto Aureliano Dias, cap. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0336 — Francisco Antonio de Castro, 2o. Ten. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0338 — Pedro da Silva Cabral, 2o. Ten. da reserva remunera-

da da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0371 — Raimundo Ricardo do Nascimento, 3o. sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0373 — Sílvio de Salles, coronel de reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0374 — Raimundo Rodrigues Fernandes, residente na cidade de Soure, soldado reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao parecer do D. P.

0386 — Alfredo Alves da Silva, sinaleiro, pedindo restituição de documentos — Os documentos citados pelo requerente fazem parte integral do processo, não podendo do mesmo ser desentranhados. Indeferido.

0443 — Santos Benjamin da Silva Campos, tabelião e oficial do Registro Civil de Barcarena, pedindo efetivação no cargo — Ao exame e parecer do D. P.

0445 — Manoel Monteiro Reis, soldado reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Junte-se cópia do Dec. 880, de 19-9-51.

0287 — José Teixeira Filho,

reclamado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A parecer do D. P.

N. 444 — Antonio Luiz de Carvalho, delegado de polícia de Guama, pedindo o pagamento de diferença. "A lei n. 915, de 10-12-55, majorou vencimentos do funcionalismo público pertencente ao quadro único. O requerente não pertence a esse quadro. Embora função gratificada, que a lei citada não mencionou, pois que não tem direito ao aumento pedido. Do projeto de orçamento para o vindouro exercício já consta aumento das gratificações das autoridades policiais do interior do Estado. No corrente exercício, porém, as gratificações pertencidas por aquelas autoridades permanecem inalteradas. Em consequência, não há a deferir — Arquivar-se.

Ofícios: N. 2, da Câmara Municipal de Barcarena, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Câmara Municipal de Itahangapi, comunicação de instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 73, da Prefeitura Municipal de Guama, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 1, da Câmara Municipal de Capanema, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 170, da Estrada de Ferro de Bragança, acusando o recebimento do or. n. 308/56-G. G. — Ao G. G.

N. 194, do Tribunal de Justiça do Estado, acusa o recebimento do of. 308/56-G. G. — Ao G. G.

N. 1, do Centro dos Inquiridos de Fortaleza, comunicando a posse da nova diretoria — Agradecer e arquivar.

N. 2, da Câmara Municipal de Barcarena, comunicação dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

N. 75, da Prefeitura Municipal de Guama, comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 291, da Assembléia Legislativa, sobre a construção da ligação rodoviária do lugar Pau Amarelo, na PA-24, a Santarém Novo — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 147, da Delegacia de Polícia de Igarapé-Açu — Ciente. Arquivar-se. Em 27-4-56

Ofícios: Sn, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo a fim de apurar faltas cometidas pelos sinaleiros, Reinaldo Miranda e outros — Em face do que consta do presente processo resolvo aplicar aos sinaleiros da Delegacia Estadual de Trânsito, José Pedro de Alfaia, Gerson Maciel Levy, Reinaldo Miranda e Carlos Lopes do Nascimento a pena de destituição de função prevista no artigo 181, item IV, com fundamento no artigo 185, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais — A S. I. J. para cumprir.

Sn, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo a que responde o investigador Bernardino Ferreira de Assis — Aprovo o parecer da S. I. J. e em consequência resolvo aplicar ao investigador de polícia Bernardino Ferreira de Assis, a pena de demissão por infração ao artigo 177, inciso XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais — A S. I. J. para o devido cumprimento. Em 21-4-56

Telegrama: N. 89, de Flávia Rodrigues Hage, Alenquer, pedindo providências — A S. I. J. para urgentes providências da Chefia de Polícia e informações. Em 28-4-56

Telegrama: N. 89, de Flávia Rodrigues Hage, Alenquer, pedido de providências. Ao DESP, para efeito de ser aberto no local um inqué-

rito visando apurar os fatos narrados neste expediente e mais as depredações e avarias criminosas sofridas por veículos pertencentes à Prefeitura de Alenquer. Para cumprimento, deve seguir com urgência um elemento da DASI.

Ofícios: Sn, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo a fim de apurar faltas cometidas pelos sinaleiros, Reinaldo Miranda e outros. a) Publique-se no D. O. a decisão retro; b) Encaminhe-se ao D. P. para lavratura dos atos.

Sn, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito administrativo a que responde o investigador Bernardino Ferreira de Assis: a) Publique-se no órgão oficial o teor da decisão supra, em cumprimento ao art. 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais; b) Ao D. P., para lavratura do ato de demissão, devolvendo, após o processo a esta Secretaria.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Aristides Reis para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Aristides Reis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Aristides Reis, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial na forma da legislação em vigor,

e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Aristides Reis.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Arquimedes Campos Monteiro para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Arquimedes Campos Monteiro, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Arquimedes Campos Monteiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Arquimedes Campos Monteiro.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

CELEBRAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Cicero Rodrigues Pereira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Cicero Rodrigues Pereira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Cicero Rodrigues Pereira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Cicero Rodrigues Pereira.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Alves de Lima para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco Alves de Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Alves de Lima, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Francisco Alves de Lima

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Martins de Almeida, os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Francisco Martins de Almeida, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Francisco Martins de Almeida, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

Francisco Martins de Almeida.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Geminiano Silva de Oliveira Filho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Geminiano Silva de Oliveira Filho, acordaram o seguinte:

o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Geminiano Silva de Oliveira Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 7 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Geminiano Silva de Oliveira Filho.

Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.

Clodoaldo Martins Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão José Alves de Oliveira para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão José Alves de Oliveira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Alves de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.

José Alves de Oliveira.

Testemunhas:

Manoel Ramos Pimentel.

Clodoaldo Monteiro Nascimento.

João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Magno Fernandes de Macêdo para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Magno Fernandes de Macêdo, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.816, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Magno Fernandes de Macêdo, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal,

cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Magnus Fernandes de Macedo
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Campos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Campos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Campos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato

será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Manoel Campos.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25,

consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Manoel Rufino da Silva Filho.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Rufino da Silva Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Manoel Rufino da Silva Filho.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Miguel Freire Barbosa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Miguel Freire Barbosa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Miguel Freire Barbosa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as

partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Miguel Freire Barbosa.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

do se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Miguel Freire Barbosa.
 Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governô do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governô, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente

está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Pompeu de Sousa Cavalheiro.
 Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Alves Farias, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Raimundo Alves Farias, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governô do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Raimundo Alves Farias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governô, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado, qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente

está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Raimundo Alves Farias.
 Testemunhas:

Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 28/4/956	173.272,50
Renda do dia 30/4/956	630.361,70
Suprimento à tesouraria	1.805.000,00
Recolhimentos e descontos	496.542,40
S O M A	3.100.176,60
PAGAMENTOS efetuados no dia 30/4/956	2.168.829,90
SALDO para o dia 2/5/956	931.346,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	900.781,80
Em documentos	30.564,90
T O T A L	931.346,70

Belém (Pará), 30 de abril de 1956. Visto: **Célio Danin Marques**, diretor do Dep. de Despesa. **Eusébio Cardoso**, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará quarta-feira, dia 2 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Secretaria de Estado de Produção, Departamento Estadual de Segurança Pública, Presídio São José, Repartição Criminal, Folha Suplementar dos Pretores do Interior, Folha Suplementar dos Adjuntos e Promotores do Interior, Folha Suplementar dos Suplentes de Pretores e Juizes de Direito do Interior e folha de pró-labore de professoras da Capital.

Custeios: Conselho Penitenciário do Estado e Secretaria de Saúde Pública.

Diversos:

José Sales de Vasconcelos, Jorge de La-Roque, Rosa Rabêlo Pereira, Poranga Cruz Jucá, Raimundo Castro, Ester Pinheiro, Maria Emília Nostargiacomo, Claudomiro Belém de Nazaré, Geraldo Palmeira, Maria Emília Branco da Costa, Francisco Santos, Joaquim Bastos, José Maria Melo, Walter dos Santos e Delegacia do Imposto de Rendas.

Fornecedores:

A. Ramos & Cia., Importadora e Exportadora Ltda., Editora Globo, Venerável Ordem Terceira de São Francisco, The Western Telegraph Ltda., João R. da Cunha Filho, Lima, Irmão & Cia., Martin, Representação e Comércio, Internacional Ltda., Fábrica União, Indústria e Comércio Ltda. e Manoel Pinto da Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 186 — DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e,

Considerando o que dispõe a Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, para tabelamento do preço do café em pó;

Considerando a elevação do custo desse produto, constatada na documentação examinada, inclusive por uma subcomissão de Conselheiros desta COAP, conforme parecer pela mesma subscrito, e,

Considerando, finalmente, que o Plenário desta Comissão não se reuniu por falta de "quorum" e a matéria reclama solução urgente,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, nos termos dos artigos, 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, aos seguintes preços, por quilo, o café moído:

Cr\$ 43,00 — dos moageiros para os revendedores, e, Cr\$ 47,00 — dos revendedores aos consumidores.

Art. 2.º O Presente tabelamento vigorará, no município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias (Art. 5.º da Portaria n. 224, de 9-7-54, da COFAP).

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor, "ad-referendum" do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de abril de 1956.
 (a.) Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Silveira**, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Moacir Lessa de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Vila Leitão, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 235,00 metros.

Dimensões:
Frente — 5,80 metros.
Fundos — 37,00 metros.
Área — 214,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

No terreno há um chalet coletoado sob o n. 560.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de abril de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(1, 10 e 20-5-56)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edgar Gonçalves Chaves, presidente do inquérito administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 27, de 25 de fevereiro de 1956, a fim de apurar a responsabilidade de autoria do contrabando de whisky que, desta cidade teria sido despachado pela exportação de n. 019823, de 21/12/1955, para a cidade do Rio de Janeiro, atendendo a que foi ultimada a instrução do processo sem que fosse possível localizar o signatário do referido despacho de exportação, sr. Arquimedes Lobão Gomes, que não obstante indicação de ser residente no Rio de Janeiro, rua Jacarandá, n. 318, conforme a nota fiscal apócrifa, n. 14, que não tem veracidade, faço citar o aludido cidadão, pelo prazo de 8 dias consecutivos para apresentar razões do seu procedimento, ficando-lhe outrossim marcado o prazo de 10 dias consecutivos, para apresentação de defesa, a partir da data da última publicação do Edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Estado, sede dos trabalhos do inquérito, aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

Edgar Gonçalves Chaves
Presidente do inquérito
(G. — Dia 15/5/56)

Área de Terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Madalena Vale Cimenas, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Caccela, São Mateus, Estrada Nova e Passagem Tabajara de onde dista 147,50 metros.

Dimensões:
Frente — 7,25 metros;
Fundos — 1,80 metros;
Área — 443,05 metros quadrados.
Forma regular. Confina à di-

reita com o imóvel n. 1993 e à esquerda com o imóvel n. 1997. No terreno há uma barraca n. 1995.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de setembro de 1955. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Ext. 11, 21-4 e 1-5-56)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Lourdes Pinheiro Santana, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e 3 de Maio a 17,05m.

Dimensões:
Frente — 4,67m.
Fundos — 37,80m.
Travessão — 3,70m.
Área — 158,00048m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1290 e à esquerda com o de n. 1286. Terreno edificado com a barraca n. 1288.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.066 — 12, 22/4 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Luiza Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado. O terreno em apreço é o lote n. 37, do loteamento do Guamá, frente para a passagem.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 26,00m.
Área — 156,00m².
Forma regular, baldio e aliagadiço.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama-

ção alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.067 — 12, 22/4 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Eduardo Corrêa da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em apreço é o lote n. 36 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente a passagem.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Fundos — 24,00m.
Área — 192,00m².

Forma regular baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.068 — 12, 22/4 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

CHAMADA

Maria Antelo Santos, brasileira, casada, filha de Genoveva Antelo Prolo, de nacionalidade espanhola, residente nesta capital à rua dos Mundurucús, n. 1.786, solicita a quem souber o paradeiro de seu irmão José Redondo Antelo ou seus herdeiros, se houverem, desaparecido cerca de 20 anos, a fim de comunicar a sua residência ao alto mencionada ou ao seu esposo, sr. Reul de Aguiar Santos, cobrador da Assembléia Paraense, na Praça da República, n. 34.

(T. — 14.256 — 26, 29/4 e 15/5/56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL**

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professora de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Nidia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professora da Escola Isolada do lugar Ceará, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Anadir Justo Passos da Silva, ocupante efetiva do cargo de diretor de Grupo Escolar de 3ª. entrância, lotada no Grupo Escolar "Professora Anália", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
Visto. — Em 24-4-56.

Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 —
1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15,
16, 17, 18/5/56).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente
(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Centro Comerci- al do Paraná-Miri, no municí-

pio de Alenquer, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital fica notificada dona Scilla Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

Pelo presente edital, fica notificada dona Zolima Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital extraíndo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon
Respondendo pela Chefia do Expediente

(G. — 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4/56
— 1, 3, 4, 5/5/56)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Coleta de Preços n. 97/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para farda, com a seguinte especificação:

- 1) Calça em brim caqui amarelo marca Triunfador ou Floriano c| bom acabamento.
 - 2) Camisa em gabardine ou tricoline de algodão, cor amarela, c| bom acabamento.
 - 3) Paletó jaquetão, em brim caqui amarelo marca Triunfador ou Floriano, c| bom acabamento.
 - 4) Gravata em tecido Tropical, na cor azul marinho.
- NOTA: 1) Enviar amostras dos tecidos, no tamanho de 20x10 cm.

- 2) A lapela esquerda do bolso da camisa conterá as iniciais "S. P. V. E. A." em bordado de linha azul marinho (Âncora) — Conforme modelo.
- 3) Os modelos estão à disposição dos interessados no Setor de Material da S. P. V. E. A., à Passagem Bolonha, 6, das 9 às 13 horas dos dias úteis.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 7/5/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1ª. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 24 de abril de 1956.

Orlando Brito

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 28, 29/4 e 2/5/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Gomes dos Santos, brasileiro, casado sapateiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno. O terreno em apreço é o lote n. 24 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a Passagem, entre Marquês e Pedro Miranda, distando desta 28,00m. e fundos para o Chaco. Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82m.
Área — 150,56m².
Forma regular. Confina de

ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.079 — 13.234 e 3556
— Cr\$120.00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.636

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 154
Apelação Penal da Capital

EMENTA — A formulação defeituosa dos quesitos levando os jurados a resposta contraditória, autoriza o provimento do apelo, para que o réu seja submetido a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Monte-Alegre, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelada, Maria de Lourdes dos Santos.

O Dr. Promotor Público da Comarca apresentou denúncia contra Maria de Lourdes dos Santos, como incurso, a primeira, nas penas do art. 123 e a segunda, nas desse art.º combinando com o art.º 25, todos do Cód. Penal, por terem, no dia 4 de janeiro de 1953, cerca das 22 horas, no lugar Curraíno, Município de Monte-Alegre, matado e enterrado no mesmo próximo do local onde residiam, uma criança do sexo masculino, que a primeira denunciada acabava de parturir.

Processados regularmente e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou improcedente a denúncia na parte referente à segunda acusada, sendo a primeira pronunciada como incurso na sanção do art.º 123 do Cód. Penal e submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, que absolveu por maioria de votos.

Inconformado, o Promotor Público apelou tempestivamente da decisão absolutória, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 124, opinado pelo provimento do recurso, em face da discordância entre a decisão e a prova dos autos, para que a apelada seja submetida a novo julgamento.

O apelo do órgão do Ministério Público é de todo ponto procedente, tão manifesta e evidente a contradição entre as provas colhidas na instrução do feito e a decisão dos jurados.

Mas, força é convir que essa discordância deriva da estranha e errônea formulação dos quesitos por parte do Dr. Presidente do Tribunal do Júri. Efetivamente, os quesitos de fls. 103, formulados e apresentados como foram, além de contrariar os dispositivos legais aplicáveis à espécie, ensejavam quase irremediavelmente, respostas contraditórias dos jurados, já pela inclusão de outros, como os de ns. 7 e 8, que nada tinham com o fato narrado na denúncia.

Dai a resposta dissonante dos jurados, entendendo o Dr. Juiz a quo, em face da resposta negativa ao 2.º quesito, considerar prejudicados os demais, ainda referentes ao fato principal, para em seguida apresentar os quesitos 7 e 8, em verdade não tinham razão de ser, constituindo matéria estranha à ventilada no processo e de que não cogitaram a

pronuncia, o libelo e a própria defesa, pois se tratava de fatos que importavam na desclassificação do delito imputado à ré. Com a formulação defeituosa pois dos quesitos, as respostas dos jurados revelaram evidente contradição com as provas colhidas na instrução do feito, não podendo prevalecer tal julgamento em face das exigências do Cód. Penal.

Inegável pois a procedência do apelo, para que a apelação seja submetida a novo julgamento a com obediência às prescrições legais, devendo no 1.º quesito ser indagado se a ré, no dia, hora e lugar indicado na denúncia, deu à luz uma criança do sexo masculino, a termo e com vida e no quesito seguinte, se a ré, sob a influência do estado puerperal e logo após o parto, tapou com as próprias mãos as narinas e a boca do recém-nascido, produzindo-lhe a morte por asfixia.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a decisão absolutória, por contrária manifestamente à prova dos autos e mandar seja a ré apelada submetida a novo julgamento.

Belém, 12 de Abril de 1956. — (aa.) Curcino Silva, Presidente. Sousa Moitita, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Abril de 1956. Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N.º 155
Apelação Cível de Castanhal

Aelantes: — José Mindú da Silva e Coralia de Oliveira e seus filhos, pela Justiça Gratuita.

Apelados: — Antonio Carvalho da Silva e Pedro Rodrigues Uchôa. Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Anula-se "ab initio" o processo em que há interesse de incapazes e não foi ouvido em primeira instância o órgão do Ministério Público.

Vistos, etc. I — José Mindú da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador; Coralia Cornélia de Oliveira Santos, brasileira, viúva, por si e por seus filhos menores — Raimunda, Olívio e Virgílio, — os dois primeiros, impúberes e o último, púbera; Onécimo, Antonio e Elgídio Ferreira dos Santos, estes maiores, agricultores — todos do município e residentes em o núcleo agrícola "3 de Outubro", município e comarca de Castanhal — sob o patrocínio da Justiça Gratuita, o primeiro, e os demais por seu procurador judicial e advogado, ingressaram em juízo com uma ação de reintegração de posse contra Antonio Carvalho da Silva e sua mulher

e Pedro Rodrigues Uchôa, por via da qual pretendeu reaver a posse de uma parte do lote agrícola n.º 1 do referido núcleo "3 de Outubro", da qual se dizem esbulhados pelos réus, e a indenização dos prejuízos sofridos e mais os honorários de seu advogado.

II — O autor José Mindú da Silva instruiu o seu pedido com um bilhete de localização (fls. 8) expedido pela antiga Diretoria Geral de Agricultura e Pecuária do Estado em 14/7/1953, enviado ao destinatário em 28/1.0954 (fls. 9); e os demais autores juntaram declarações de terceiros e mais documentos, inclusive o da compra feita por Luis Ferreira André, em 1943, de duas barracas cobertas de cavaco, e outro da venda de uma dessas barracas, situadas na travessa São Miguel da colônia "3 de Outubro", a José Mindú da Silva, conforme declaração da viúva de Luis Ferreira André (fls. 13).

III — Os réus contestaram a ação e juntaram documentos. O dr. Juiz determinou uma vistoria "in loco", a qual se realizou, tendo as partes indicado peritos, que ofereceram seus laudos, e como houvesse algumas divergências nestes, foi nomeado um terceiro perito desempatador, como se vê dos autos, às fls. Saneado o processo, seguiu-se a audiência de instrução e julgamento, em que foram tomados os depoimentos dos autores e testemunhas das partes presentes, sendo também ouvido o perito dos réus.

IV — O dr. Juiz de Direito julgou improcedente a ação, condenando os autores nas custas.

Estes, inconformados, apelaram dentro do prazo legal, sendo o recurso recebido e regularmente processado, e os autos remetidos à Secretaria do Tribunal. Nesta Superior Instância foi ouvido o dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pelo não provimento do apelo, para confirmação da sentença apelada, menos na parte em que condenou os apelantes ao pagamento das custas, por serem eles beneficiários da Justiça Gratuita.

V — Da simples leitura da inicial verifica-se que neste processo há interessados de incapazes — dois menores impúberes e um púbera e entretanto não foi ouvido, em nenhum dos seus termos e fases, na primeira instância, o competente órgão do Ministério Público. Houve, assim, preterição de formalidade essencial, que a lei exige sob pena de nulidade. Diz o Código de Processo Civil no art. 80, § 2.º: — "Será obrigatória a intervenção do órgão do Ministério Público nos processos em que houver interesse de incapazes". E estes o são absolutamente ou relativamente, segundo a emuneração dos arts. 5.º e 6.º do Código Civil, figurando entre os primei-

ros, os menores de 16 anos, e, entre os últimos, os maiores de 16 e os menores de 21 anos.

PEDRO BATISTA MARTINS, em seu "Comentário ao Cod. de Proc. Civil", vol. 3.º, pag. 25., fulmina de nulidade a falta de intervenção do órgão do Ministério Público nos processos em que houver interesse de menores.

A 3.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Apelação n. 1.577 e por acórdão unânime de 3-12-1942, decidiu que "a intervenção do M. P. em processo em que são interessados incapazes é essencial e sua falta acarreta a nulidade do processo. Não pode, portanto, o juiz dispensar essa audiência nem suprir-lhe a falta ("Rev. For.", vol. 94, fasc. 478, pag. 108).

Por estes fundamentos:

VI — ACÓRDAM, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, à unanimidade da respectiva Turma Julgadora — PRELIMINARMENTE — anular ab initio o presente processo, por inobservância de formalidade essencial ou seja a não intervenção, que era obrigatória, do órgão competente do Ministério Público na primeira instância, não só por haver interesse de menores no mesmo processo, como porque uma das partes nele figura como beneficiária da Justiça Gratuita — tudo ex-vi do disposto no art. 80, § 2.º do Código de Processo Civil e art. 461 do Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 2 de abril de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 156 — Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — Nair Agripina Gomes de Melo.

Requerido — O Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente, Nair Agripina Gomes de Melo.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, deferir o requerimento de fls. 1, para mandar contar a favor da requerente, NAIR AGRIPINA GOMES DE MELO, funcionária deste Tribunal, o tempo de serviço público por ela prestado ao Estado, de acordo com o parecer do sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, isto é, hum mil e oitocentos dias, (1.800) dias, ou seja cinco (5) anos de serviços públicos.

Faça-se o devido assentamento.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 157

Pedido de Férias de Cametá
Requerente — O Bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o dr. Levi Hall de Moura, juiz de direito da comarca.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, condicionar a concessão das férias com a assunção do requerente ao cargo de juiz de direito da comarca de Cachoeira do Arari, para onde irá remanejar por decisão deste Tribunal.

Releva ponderar que o requerente pediu suas férias como se ainda fosse juiz de Cametá, de cuja comarca não era mais titular, por efeito de sua remoção já efetuada.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 158

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrantes — Alberto Valente do Couto e José Alberto do Couto. Pacientes — Juarez da Conceição Ribeiro e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que são impetrantes, Alberto Valente do Couto e José Alberto do Couto; e, pacientes, Juarez da Conceição Ribeiro e outros.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de habeas-corpus impetrada em favor dos pacientes, de vez que, pela informação telegráfica de fls. 7, do juiz suplente no exercício de juiz de direito, é evidente que a demora na formação da culpa está justificada pela própria natureza dos fatos e circunstâncias que para ela contribuíram.

Assim é que, ao princípio não havia segurança na cadeia pública para a permanência dos acusados no distrito da culpa, e depois, como a confirmar esse motivo, a cadeia desabou, tornando-se, deste modo, impossível a guarda dos presos.

Informa o juiz, por outro lado, que já foram dadas as providências necessárias para o prosseguimento do processo. Justificada a demora da instrução criminal, não é de admitir-se a concessão do habeas-corpus.

Custas da lei.
Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 159

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — Raimundo Bernardino de Oliveira.

Paciente — O mesmo.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impetrante, Raimundo Bernardino de Oliveira em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de habeas-corpus impetrada a seu favor por Raimundo Bernardino de Oliveira, por não sofrer êle constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Segundo as informações de fls. 3 e 4, o paciente está condenado por crime de lesões corporais graves a cumprir a pena de três anos de reclusão, por sentença do juiz de direito da comarca de Abaetetuba, cuja pena está cumprindo

no Presídio S. José.

Responde ainda êle a um processo por crime de homicídio praticado em Bujarú, estando, por esse fato, preso em flagrante delicto.

Como se vê, o requerente não sofre coação ilegal, pois ambas as prisões são legais, eis que se originam de sentença condenatória passada em julgado e de flagrante delicto.

E assim, não há razão para se conceder a ordem pedida.

Custas na forma da lei.
Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 160

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador IGNÁCIO DE SOUZA MOITTA.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo em que é requerente, o sr. desembargador Ignácio de Souza Moitta.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta, o tempo de serviço não computado na contagem consignada no Acórdão n. 21.913, de 27 de março de 1954, devidamente especificado no parecer de fls. 7 do sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça que, acrescido ao tempo já apurado pelo citado Acórdão, perfaz o tempo global de quatorze mil quatrocentos e cinco (14.405) dias, ou sejam quarenta (40) anos e cinco (5) dias de serviços públicos prestados ao Estado.

E assim decidindo, reconhecem o direito do requerente à percepção de adicionais aos seus vencimentos de quarenta por cento (40%), correspondentes a quatro meses, nos termos do Código Judiciário do Estado (arts. 311 e 346).

Registre-se, publique-se e expensem-se as devidas comunicações.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 161

Reclamação Penal da Capital
Reclamante — O Dr. Promotor Público da Capital.

Reclamado — O Dr. Manoel Pedro de Oliveira, Juiz da Vara Penal.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação penal, da comarca da Capital, em que são: reclamante, o dr. 2.º Promotor Público; e, reclamado, o dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria, indeferir a reclamação, porquanto o direito que tem o acusador de, no libelo, arrolar testemunhas, tem o defensor de arrolar as suas, na contrariedade (arts. 417, § 2.º e 421, § único do Cod. de Proc. Penal).

As testemunhas, quer as do libelo, quer as da contrariedade, tanto podem ser aquelas que estiveram na instrução criminal como podem ser outras, dado que cabem dos fatos, ou que possam trazer algum esclarecimento que convenham às partes.

A respeito ensina Espinola Filho: "Um ponto é interessante esclarecer: nada impede que as testemunhas arroladas, para depor no plenário, já tenham prestado depoimento no sumário da culpa, como testemunhas de acusação pode ter interesse em

que os jurados tenham uma impressão pessoal, ouvindo-as (e o do as arrola na contrariedade).

Respeitado o máximo, estabelecido na lei, podem ser arroladas testemunhas que ainda não depuseram, bem como as já inquiridas sem qualquer atenção à parte, que haja arrolado estas, possa o sumário da culpa" (Cod. de Proc. Penal, vol. 4.º, n. 232, pag. 207).

Já Pimenta Bueno, no seu livro se expressava: "No fim do libelo deve o acusador indicar as testemunhas que pretende produzir, declarando seus nomes e residência, e juntar os documentos a que se tenha recorrido.

Ele pode requerer a notificação, não só das mesmas testemunhas que juraram no sumário da culpa, como de outras novas de que tiver conhecimento, uma vez que o faça em tempo de ser lido e comunicado ao réu, isto é, pelo menos três dias antes do seu julgamento.

E por fim de insistir que se dê ao réu o dito prazo, para que possa informar-se do caráter e razões de tais testemunhas, a fim de contraditá-las convenientemente seus depoimentos". (2.ª ed. pag. 111).

A respeito da contrariedade diz ainda Pimenta Bueno:

"Para prova de sua defesa pode o réu requerer a notificação das testemunhas que julgar convenientes, juntar documentos e solicitar as diligências necessárias.

Ainda mesmo depois da contestação escrita, pode o réu pedir a notificação de mais alguma testemunha, uma vez que o faça ao menos três dias antes do julgamento: era absurdo não atender assim os referidos arts. 342 e 343, porquanto, dando-se tal direito ao acusador, não é possível denegá-lo ao réu". (ob. cit., 114).

Podia, pois, o defensor arrolar, na contrariedade, as testemunhas que fossem convenientes à sua defesa, desde que o fizesse dentro do prazo legal, a fim de que o acusador se preparasse para contestar as qualidades das pessoas arroladas e sua situação em face do réu, para, no momento oportuno, contraditá-las, ou impugnar seus depoimentos por suspeitos e imprestáveis.

Decidiu bem o juiz admitindo as testemunhas arroladas, respeite o máximo que a lei consigna.

Custas na forma da lei.
Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 162

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o exmo. sr. desembargador Ignácio de Souza Moitta.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, ao exmo. sr. desembargador Ignácio de Souza Moitta, três meses de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls. 2, na forma do pedido.

Belém, 4 de abril de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 163

Apelação Cível da Capital
Apelante — Fausto Xavier Monteiro.

Apelado — M. R. Pinto.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A purgação da mora, nas condições legais, é direito do inquilino. O prazo para purgação é fatal, salvo prova do obstáculo judicial. Esse

direito seu somente caducaria pela sua própria inércia. II — Comprovação do extravio do requerimento de purgação, já deferida, é de se retornar a sentença, que decreta o despejo, por evidentemente injusta, e, em consequência, nula, por violar o "direito em hipótese" do apelante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Fausto Xavier Monteiro; e, apelado, M. R. Pinto, acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e também, por unanimidade de votos, dar provimento à interposta apelação para, anulando a sentença, mandar que, fixados e honorários do advogado e marcado o prazo para pagamento, sejam remetidos os autos ao contador e, satisfeitas as demais formalidades, julgue o Dr. Juiz a quo como de direito.

E assim decidem tendo como parte integrante deste o relatório retro e em consideração os motivos abaixo:

I — A hipótese é a seguinte: Citado para a ação de despejo, o apelante, no prazo da contestação, requereu a purgação da mora. A Dra. Pretora do Cível deferiu o pedido. Esta requerimento extraviou-se. Assumindo o cargo, em substituição, outra pretora, são conclusos os autos, devidamente preparados, para julgamento. Considerando esta a falta de pagamento e a não contestação, julga a ação procedente e decreta o despejo ao apelante, que, surpreendido com essa decisão, reclama ao Egrégio Tribunal, obtendo a decisão deste devolvendo-lhe o prazo para recorrer.

Apela então o réu. A apelação, no caso, não versa sobre a falta de pagamento, porém sobre a julgada procedência da ação, quando havia despacho devolvendo a purgação da mora. Não merece, portanto, reparo os efeitos em que foi recebida a apelação.

Que o pedido de purgação da mora foi em tempo, está provado, seja pela certidão do escrivão, seja pela atestação da Dra. Pretora, titular do cargo, declarando haver deferido o pedido e se verificado o extravio do pedido e se verificado o extravio do requerimento para evitar a rescisão.

A sentença apelada, resolvendo a equação processual, deu solução acertada segundo os elementos constantes dos autos. Encerra, porém, essa decisão uma injustiça, porque é indiscutível que negue ao apelante, pelas circunstâncias ocorridas e provadas, um direito seu: o de evitar a rescisão do contrato, pagando o aluguel devido, custas e honorários do advogado, de acordo com disposto no § 1.º, art. 15, da lei 1.300, de 1950.

Concede-lhe a lei que, no prazo da contestação, ponha fim à ação, satisfeitas as condições previstas, na prazo marcado pelo juiz. O prazo de purgação da mora é fatal, contado da citação, salvo obstáculo judicial, representado, no caso dos autos, pelo extravio provado do requerimento do apelante para evitar, nas condições legais, a rescisão do contrato. Claro que, ante a existência desse óbice, impossível foi ao apelante efetivar a oferta. Esse direito do apelante somente caducaria pela sua própria inércia.

Com o deferimento do pedido de purgação da mora, trancou o juiz a ação e, por isso, impugnasse, fixados os honorários e marcado o prazo para pagamento, a remessa ao contador para a organização do cálculo, e feito este e depositado o "quantum devido", a intimação ao autor, ora apelado, para o levantamento e, após isto, o julgamento da extinção da ação.

A Dra. Pretora, em exercício, no desconhecimento do extravio do requerimento de purgação da mora, julgou procedente a ação

e decretou o despejo e, portanto, contra o direito do apelante. Esta decisão é, evidentemente, injusta e, consequentemente, nula, por violar o direito em hipótese.

A vista do exposto, é de dar-se provimento à apelação para anular a sentença e mandar que, nos termos dos honorários e marcado o prazo para o pagamento, sejam os autos remetidos ao contador e, sistematizadas as demais formalidades, julgue, como de direito, o juiz a quo.

Custas, como de lei.

Belém, 13 de abril de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 164
Apelação Cível de Abaetetuba
 Apelantes — Pompeu dos Santos Reis Machado e sua mulher. Apelados — Júlio Calliari e sua mulher.
 Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba, entre partes, como apelante — POMPEU DOS SANTOS REIS MACHADO e sua mulher; e, apelado — JÚLIO CALLIARI e sua mulher. Os apelados dizendo-se proprietários do prédio sito à rua Justo Chermont, s/n, na cidade de Abaetetuba, depois de haverem notificado os apelantes para, no prazo de noventa dias, desocuparem o aludido imóvel, propuseram contra os mesmos, a presente ação de despejo, com fundamento no artigo 1.º, inciso V, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, sob a alegação de que necessitam do imóvel para instalação de estabelecimento comercial, já que a causa onde residem, apesar de própria não se presta para tal fim. A ação foi contestada e afinal julgada procedente, pelo dr. juiz a quo.

Não se conformaram os réus e apelaram da sentença.

Os autores fizeram prova de que são legítimos proprietários do prédio locado aos apelantes e cuja retomada pleiteiam com amparo no art. 15, inciso V, da Lei 1.300, que declara não ser concedido despejo, a não ser: — "se o proprietário, que residir ou utilizar prédio próprio, pedir outro de sua propriedade para seu uso, comprovada em juízo a necessidade do pedido".

Logo, na ausência de prova em contrário no sentido de demonstrar que houve má-fé ou má-fé dos autores em tal pedido, justa foi a decisão recorrida; de vez que a retomada para uso próprio, é uma faculdade que a lei concede ao locador que do prédio necessita.

Nestas condições,
ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada por seus jurídicos fundamentos.

Custas pelos apelantes.
 Belém, 13 de abril de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, relator.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 165
Apelação Penal da Capital
 Apelante — Emanuel Bomfim
 Apelada — A Justiça Militar
 Relator — Desembargador Julio Gouvêa

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal em que é apelante, o soldado da Companhia de Guardas, Emanuel Bomfim; e, apelada, a Justiça Militar do Estado, etc.

A Longa e bem elaborada sentença da primeira instância apreciou com muito critério e senso jurídico as ocorrências de que trata este processo e aplicou a pena na medida justa aos fatos incriminados.

O réu flagrado por um sargen-

to de sua corporação, na prática de um ato de indisciplina, como o municionamento de um fuzil, dentro do quartel, sem que recebesse autorização para assim proceder, entrega a arma ao sargento, recusando-se, porém, a entregar o resto da munição que ainda conservava consigo. Perseguido e preso, já na rua, quando pretendia fugir, portá-se desrespeitosamente com o oficial de dia ao quartel, ameaçando a este e ao sargento ajudante, que o prendeu, de morte, no caso de ser condenado a 30 anos de prisão.

Essa ameaça, entretanto, como bem expôs a sentença apelada, não atua, no caso, como crime autonomo, pois foi absolvido pelo outro de natureza mais grave, constituindo assim, um dos elementos integrantes deste.

Alega a defesa a irresponsabilidade do réu, por quanto uma das testemunhas do processo, declarou que, na ocasião das ocorrências, estava ele com a fisionomia alterada, de quem se encontra sob a influência de algum entorpecente, e, assim, milita em seu favor a insenção prevista no art. 37, inciso II, § 1.º, do Código

Penal Militar, referente a embriaguês pelo álcool ou substâncias de efeito análogos.

A embriaguês, na legislação penal vigente, só dirime o crime e, consequentemente, isenta de pena, quando é completa e involuntária.

É possível, não se tratando de um louco, que o Réu tivesse agido sob a influência de ingestão de bebidas excitantes, mas é fato constatado que essa embriaguês, não seria completa nem involuntária, e, assim, não isentaria de pena, pelo contrário, a agravaria.

Isto posto:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, conhecer da apelação e lhe negar provimento para confirmar a sentença apelada, que é perfeitamente jurídica e consulta a prova produzida.

Belém, 13 de Abril de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente. Júlio Gouvêa, Relator. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Abril de 1956.
 Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Felgenson S. A. Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 11752, no valor de dez mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 10.762,90), por Vs. Ss. endossada a favor de Banco apresentante e os intimo e notifico a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de abril de 1956.
 (a.) Iza Veiga de Miranda Correia, Oficial Interino do Protesto de Letras.
 (T. 1.312 — 1-5-56 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Cardoso Gomes e dona Cleonice Barata do Rosario.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade residente à Trav. 14 de Março n. 1.025, filho de Maria Cardoso Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Messias do Rosario e de dona Lucila do Rosario.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Privativa de casamentos desta capital, assino.
 (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.310 — 1 e 8-5-53 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Coellifiliius da Silva e Souza e a senhorinha Maria Emilla de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade residente à Trav. Barão do Triunfo, 430, filho de Manoel Benedicto de Souza e de dona Delfina da Silva e Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 52, filha de Pedro José de Matos e de dona Maria Figueiredo de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Privativa de casamentos desta capital, assino.
 (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.311 — 1 e 8-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio de Santa Brigida e Costa e senhorinha Lucilia Torres Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 184, filho de Altino João da Costa e de dona Itarginia de Santa Brigida e Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 997, filha de Joaquim Leão e de dona Rosa Torres Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.306 — 1 e 8/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cicero Bezerra de Menezes e a senhorinha Maria Lucia Felix Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 28 de Setembro, 536, filho de dona Francisca Julia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 125, filha de Flavio Roberto Vieira e de dona Hermenegilda Felix Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa do Cartório de casamentos desta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.307 — 1 e 8/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Coriolano Cavalcante Barbosa e dona Almira Campos Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afua, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, Passagem Conceição, 10, filho de José Arnaldo Barbosa e de dona Maria Cavalcante Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Etelvino Campos Sarmiento e de dona Vitorina Campos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.308 — 1 e 8/4/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilario Moreira Machado e a senhorinha Maria Marçal de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, rádio-técnico, domiciliado e residente em São Paulo, filho de Cypriano Moreira Machado e de dona Maria Gomes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 803, filha de Manoel Vasconcelos e de dona Julieta Marçal de Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência de nubente para fins legais, e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 14.309 — 1 e 8/5/56 — Cr\$ 40,00)

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 12 de maio próximo vindouro, às 16 horas, "in-loco" irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, o imóvel abaixo descrito pertencente a herança deixada por Manoel Eduardo da Motta Xavier e outros, sendo referido imóvel apreçoado pelo leiloeiro judicial Firmino Mota:

Terreno Edificação, nesta

cidade, à travessa Dom Romualdo de Seixas, trecho compreendido entre as ruas da Municipalidade e de Belém, coletado sob o número 84, e de uma barraca sob o número 86 de terceiros, com a de Belém do Par.

Imóvel número 82 e de outro lado com o imóvel número 88 ambos de quem de direito, medindo 13 metros e 40 centímetros de frente por 72 metros de fundos, com as características que seguem: construção antiga térrea de duas portas sendo uma de frente e outra lateral esquerda, e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas soalhada de acapú e páu amarelo e sem forro; varanda de jantar soalhada de cupiúba e sem forro; pequena puxada soalhada de acapú e páu amarelo e sem forro e com várias janelas para uma área de terreno ao lado; um quarto soalhado de cupiúba e sem forro, segunda varandinha soalhada de acapú e sem forro; cozinha soalhada de madeira comum; aparelhos sanitários independentes e cimentados, quintal extenso desprovido de cercado na lateral e cercado por tábuas nos fundos. Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, desprovido de platibanda, e avaliado por vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 20.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial Firmino Mota, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação; e se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designado.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro e a Carta de Arrematação e outras despesas.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no

lugar de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de abril de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a.) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

(Ext. — 1-5-56)

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 17 de maio próximo vindouro, às 16 horas, "In-Loco", irá a Público pregão de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por Isabel Furtado Pantoja, sendo o referido imóvel apregoado pelo leiloeiro Firmino Mota. Terreno Edificado, nesta cidade, com um barracão coberto de palhas de ubussú, paredes de enchimento e dependências assoalhadas de madeira comum, sito nesta cidade, à travessa Nove de Janeiro, fazendo ângulo com a rua Domingos Marreiros, coletado sob o número oitenta e um (81) do plaqueamento moderno, pela travessa, confinando de um lado com o imóvel número 89, de propriedade de Guilherme Vieira ou quem de direito e de outro lado com a já citada rua Domingos Marreiros, medindo de frente ao correr da travessa dezoito metros e oitenta centímetros; e de fundos ao correr da rua por onde também faz frente, quarenta e quatro metros ... (19,80m44,00m), tendo em vista a sua área destacada de ... 871,20m2, foi avaliado pela importância de Cr\$ 80.000,00.

Quem pretender arrematar o dito imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima citados (in-loco) a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a venda será feita na primeira do Juízo, previamente marcada. O comprador paga-

rá à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro e a Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presen-

te Edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Eu Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a.) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. — 1-5-56)

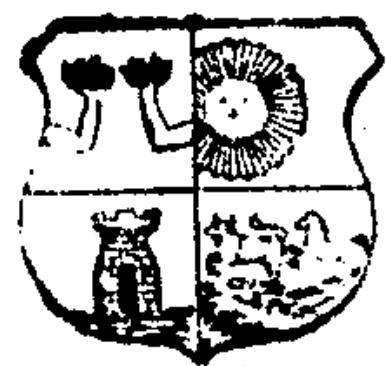
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acidino Campos, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, Jorge Ramos, Manoel Cassiano, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Santino Corrêa, Silas Pastana, Wladimir Santana, Felix Melo do Partido Social Democrático, Abel Figueiredo, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja e Amintor Cavalcanti do Partido Social Progressista, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira e Wilson Amanajás da União Democrática Nacional, Américo Silva e Geraldo Palmeira do Partido Trabalhista Brasileiro. O senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal deu por aberto os trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Ofício do Governador do Estado, encaminhando o parecer da Secretaria de Finanças a um requerimento do senhor deputado Wladimir Santana, sobre a majoração do auxílio à Casa do Filho do Seringueiro. Ofício do Governador do Estado encaminhando um projeto de lei, que abre o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, em favor do São Francisco Esporte Clube. Ofício do Delegado Regional do Imposto de Renda, comunicando ter assumido aquele cargo. Ofício da Assembléia Legislativa da Bahia, comunicando a instalação dos seus trabalhos; ofício do Pará Clube, comunicando a eleição de sua nova Diretoria; Telegrama da Câmara de Igarapé-Açu, comunicando a instalação dos seus trabalhos. Ofício do Tribunal de Justiça, acusando o recebimento da Circular número hum desta Casa. Ofício do Diretor do S. E. N. A. I., enviando o relatório de mil novecentos e cinquenta e cinco. Petição do funcionário Luiz Olivier, solicitando efetividade no cargo que ocupa nesta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Ferro Costa que se demorou criticando a situação do ensino primário neste Estado onde existe no interior escolas que são regidas por professoras muitas vezes incompetentes, cujos alunos permanecem na ignorância e o Governo do Estado sem poder tomar uma atitude que possa amenizar esta situação calamitosa, por não possuir fundos com que possa pagar razoavelmente professoras com educação de nível mais elevado para ministrar a essas crianças um ensino mais elevado, daí porque, o analfabetismo cresce de uma maneira espantosa e disse mais o parlamentar Udenista, que somente o Governo Federal, por intermédio da Valorização da Amazônia se quiser, poderá sanar essa irregularidade, uma vez que dispõe de meios para esse fim. Na primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente nomeou uma Comissão composta dos

senhores deputados Armando Carneiro, Geraldo Palmeira e Serrão de Castro, para introduzirem a Pienario o senhor deputado Felix Melo, que já havendo prestado compromisso legal, tomou assento na bancada do Partido Social Democrático. A Presidência deu conhecimento à Casa da constituição das diversas Comissões Permanentes, cujos membros foram apontados pelos líderes partidários e constaram da ata da sessão anterior, com excessão do senhor deputado Armando Carneiro que substituiu na Comissão de Justiça o seu colega de bancada, senhor deputado Benedito Carvalho. O senhor deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei que dispõe sobre a concessão de vantagens aos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que participaram de operações de guerra. O senhor deputado Avelino Martins, apresentou um projeto de lei e um requerimento, o primeiro, autorizando o Governo do Estado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, como auxílio em construção da igreja de São Sebastião na Cidade de Igarapé-Açu e o segundo, que seja incluído no Plano do Departamento de Estradas de Rodagem a imediata construção da estrada da cidade de Irituia ao lugar Teselonica de Igarapé-Açu de Cima. O senhor deputado Stélio Maroja, apresentou um projeto de lei e um requerimento, o primeiro, concedendo um auxílio de cinquenta mil cruzeiros à Associação Rural de Ourém, como cooperação do Estado para a instalação de moderna usina de beneficiamento de arroz, naquele município e o segundo, sugerindo ao Governo do Estado, a inclusão no Plano de Obras do corrente exercício, a construção de um grupo escolar em Baião. O senhor Presidente propôs a constituição de uma Comissão composta dos líderes partidários para fazer uma revisão no Regimento Interno desta Casa, sendo aprovada. Foram aprovados os seguintes requerimentos, números, um, dois, três, quatro, cinco, seis, quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e um este com um substitutivo do senhor deputado Benedito Carvalho, modificando totalmente a sua redação; e o requerimento número quatrocentos e trinta e três foi rejeitado. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em primeira discussão os processos números: quatrocentos e nove, quatrocentos e nove e duzentos e sessenta e três, enquanto que o processo número trezentos e quarenta e dois foi avogado à Comissão de Justiça e o de número trezentos foi rejeitado. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos às dezesseis horas e quarenta minutos, convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovado será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) João Pires Camargo, Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, Secretários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.654

DECRETO N. 4.437
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º — É concedido a Adjaira Brandão Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 726, sito à Av. Antonio Everdosa, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-50.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de março de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.438

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Líbia Coaraci da Rocha Tembra, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, funcionária pública estadual, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 960, sito à Travessa Quintino Bocaiuva, de acordo com o art. 2.º da lei 1.502, de 2-8-52, combinado com a lei 2.063, de 2-2-54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.439

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Laura Torres de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 273, sito à Avenida Cipriano Santos, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-50.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.
Rejeitado por incorrecões.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.
Em 28/4/1956.

Petições:

— De Alice Ferreira da Siqueira, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Aidé Santos Smith, obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ana Ferreira Souza de Melo, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ajaje José Rachid, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Antonieta Corrêa de Carvalho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Almira Lopes Valente, perpetuidade de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ana Cruz de Abreu, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Eunice Barbosa Sobrinho, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Cirene Lobo Bentes, exumação de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Carmen da Silva Torres, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Corina Santos Silva, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Cosme Ferreira Rodrigues, licença para tratamento de saúde — Ao D. M. P., submeta-se o requerimento à devida inspeção de saúde, fazendo-o apresentar ao S. A. M. S.

— De Dionisio Pereira da Silva, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ernestina de Lima Nunes, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Costa, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisca de Souza Fortunata, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Gabriel Rodrigues de Souza, contagem de tempo de serviço — Devolva ao D. M. P.

— De Joana Barbosa da Silva,

compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Joana Ribeiro Guimarães, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Joana da Silva Rodrigues, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Ciríaco de Araújo, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Josefa Maria Lopes Pereira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Bernardo Ribeiro, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Fernando de Lima, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Alfredo Lima, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ludigéria Alexandrina Vasconcelos, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Liberalina Torres Rodrigues, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria Emilliana dos Santos, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria José Nascimento, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Marina Seixas de Aquino, compra de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Maria Pinheiro da Costa, exumação — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria Anuciada da Silva, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Manoel dos Santos Pimentel, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria Marques de Menezes, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Nazaré Marinho de Oliveira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Neulênir Pinheiro Nascimento, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Otavio Barros Xavier, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimundo Ferreira Pinto, obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ramira Salina de Carvalho, compra de sepultura — Ao

G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Rosilda da Cruz de Souza, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Em 30/4/1956.

Petições:

— De Ana Matos de Jesus Magalhães, permuta de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Aguida de Sousa Santos, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Benedito Viana Porto, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Cecy Martins de Lima, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Dulce Uchôa Castelo Branco, salário de família — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Francisco Gomes, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Moreira, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Alves da Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Iracema Rosa de Almeida, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Evangelista de Miranda, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De José Alves de Queiroz, rescisão de contrato — Encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Lucimar Gomes Casanova, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Maria Luiza de Figueiredo, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Manoel de Campos Guerra, salário de família — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Maria da Gloria Silva, auxílio funeral — Face as informações, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Prefeito.

— De Orlando dos Santos Rodrigues, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Segisfredo Góes, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Virginia Marques Pinto da Rocha, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Valdemar Bentes de Farias, compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

— De Zull Guedes Braga, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

— N. 55, da Câmara Municipal de Belém, Pedido de Licença — Ao D. M. P., para as devidas anotações.

— N. 71, do Corpo Municipal dos Bombeiros — A S. F., Remessa folhas de vencimentos.